TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 069/2025 e Nº 070/2025
CONCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS Nº 013/2025 e Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ, por meio da **Autoridade Competente**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e considerando os fatos e fundamentos a seguir expostos,

RESOLVE REVOGAR as **Concorrências Eletrônicas nº 013/2025 e nº 014/2025**, pelos motivos de interesse público devidamente comprovado nos autos, conforme o seguinte:

I – RELATÓRIO

Foram instaurados os **Processos Administrativos nº 069/2025 e nº 070/2025**, com vistas à contratação de empresas de engenharia para:

- **Concorrência nº 013/2025:** reforma do prédio destinado ao Programa *Justo Acesso*;
- **Concorrência nº 014/2025:** reforma e ampliação da Unidade Escolar *Lucídio Portela*.

Durante a tramitação, a **Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)**, por meio de comunicação encaminhada em **10 de novembro de 2025**, noticiou **irregularidades graves** nos respectivos projetos básicos anexos aos editais, destacando-se:

1. Ausência de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**;
2. Falta de assinatura e identificação de profissional habilitado nas plantas, planilhas e composições orçamentárias;
3. Violação direta ao **art. 6º, XXVIII, e ao art. 45, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e à **Lei Federal nº 6.496/1977** (Lei da ART);
4. Risco de **nulidade do certame** e **potencial dano ao erário**, por ausência de garantias de exequibilidade técnica dos projetos;
5. Determinação da **Ouvidoria/TCE-PI** para correção e republicação do edital, sob pena de encaminhamento à unidade de fiscalização.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 71, *caput***, dispõe que:

"A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."

No caso concreto, verifica-se que o **fato superveniente** — comunicação formal do TCE/PI — demonstra a **inobservância de requisitos legais indispensáveis** à validade do projeto básico, o qual constitui o **elemento definidor do objeto e do custo da obra pública**.

Conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022*), a inexistência de projeto básico regular e tecnicamente subscrito "contamina de nulidade todo o processo licitatório, uma vez que impede a avaliação objetiva das propostas e compromete a segurança jurídica e técnica da contratação".

De igual modo, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em diversos precedentes (ex: Acórdão nº 1.231/2021 – Plenário), reconhece que a ausência de ART no projeto básico constitui **vício insanável**, ensejando a revogação ou anulação da licitação, por afronta ao princípio da legalidade e à responsabilidade técnica.

A SÚMULA DO STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ORIENTA QUE:

SÚMULA 473 -

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

A **revogação** ora promovida visa, portanto, **preservar o interesse público, a integridade do processo licitatório e a segurança técnica das contratações de obras públicas**, evitando danos potenciais ao erário municipal e à credibilidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando:

- a comunicação formal de irregularidades expedida pela **Ouvidoria do TCE/PI**;
- a ausência de **ART/RRT** e de assinatura de profissional habilitado nas peças técnicas;
- o risco de **nulidade absoluta** do certame e de **prejuízo financeiro e técnico ao Município**;
- e o dever de **autotutela administrativa** previsto no **art. 55 da Lei nº 14.133/2021**,

DECIDO REVOGAR, com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, as **Concorrências Eletrônicas nº 013/2025 e nº 014/2025**, determinando o **arquivamento dos processos administrativos nº 069/2025 e nº 070/2025** e a **elaboração de novos projetos básicos**, devidamente acompanhados das respectivas **ARTs/RRTs** e assinaturas de profissionais legalmente habilitados.

IV – DETERMINAÇÕES

1. À **Agente de Contratação**, que promova a imediata publicação deste Termo de Revogação no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da Plataforma Licitanet, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
2. À **Secretaria Municipal de Obras e Engenharia**, que elabore novos **Projetos Básicos e Orçamentos** com observância integral das normas técnicas e legais;

3. À **Assessoria Jurídica**, que acompanhe a reformulação dos editais e preste parecer jurídico prévio à nova publicação;

4. À **Controladoria Interna**, para ciência e controle dos atos decorrentes deste Termo.

Flores do Piauí (PI), 11 de novembro de 2025.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL